



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada
pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Educação—BJI/RJ

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

*Itabapoana
Antônio
02/07/94*

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CME/BJI-RJ, instituído pela Lei Municipal nº169, de 14 de novembro de 1986, combinada com as Leis Municipais nº 348/93 e 375/94, instalado em 02 de julho de 1994.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CME/BJI-RJ, órgão colegiado e permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, SEMEEL, política e administrativamente autônomo tem caráter doutrinário, deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento, sobre os temas de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CME/BJI-RJ, tem por finalidade básica, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, além do que consta de legislação específica, participar de formulação da política educacional do município, zelar pelo cumprimento dos atos sobre assuntos educacionais e orientar através dos órgãos próprios, a ação educacional do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º O CME/BJI-RJ tem por objetivos:

- I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.
- II- Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua.
- III- De qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

*Verificadas
Antes CME/BJI-RJ*

Art. 5º As funções do Conselheiro, nos termos da legislação que rege a matéria, são consideradas relevantes ao serviço público municipal, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outros cargos municipais de que seja titular, assegurados direitos de cargo público exercido cumulativamente.

§ 1º Os conselheiros fazem jus a transportes e diárias, quando a serviço externo do CME/BJI-RJ.

§ 2º Os critérios e valores da gratificação (JETON) de presença dos conselheiros são fixados pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, conforme prevê em seu artigo 3º da Lei nº 169, de 14 de novembro de 1986, Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

§ 3º Fica vedada a acumulação de gratificação "jeton" a um mesmo conselheiro em razão de participação em outros Conselhos Municipais ou afins.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O CMEBJI/RJ é constituído por 10 (dez) membros que o integram na forma disposta no Artigo 2º da Lei nº169, de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348, de 22 de novembro de 1993, Lei nº 764, de 08 de setembro de 2005, Lei nº 375, de 13 de setembro de 1994 e pela Emenda nº 06/97 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os membros do CMEBJI/RJ são representados pelos seguintes segmentos:

- a) Dois representantes da Secretaria de Educação do Município;
- b) Um representante das associações de pais e alunos;
- c) Um representante das associações comunitárias;
- d) Dois representantes da Câmara Municipal;
- e) Um representante dos professores da Rede Pública do Município;
- f) Um representante dos professores da Rede Pública do Estado;
- g) Um representante dos diretores de Rede Particular de Ensino;
- h) Um representante local da Secretaria de Estado de Educação.

*Manoel
Antônio*

§ 2º Os conselheiros devem possuir curso superior completo e notório saber na área educacional.

§ 3º Em caso de vacância no decorrer do mandato, por morte, renúncia ou destituição, o Prefeito Municipal nomeará novo membro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 4º A renovação far-se-á de quatro em quatro anos, por um e dois terços, alternadamente admitida a recondução.

Art. 7º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretária Executiva do Conselho, cabem a três de seus membros, eleitos por seus pares com mandatos de 02(dois) anos permitida a reeleição.

Parágrafo único- A eleição processar-se-á por voto secreto, exigindo-se, para deliberar, a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho e a eleição, dar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 8º O mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto por ato do Presidente, ouvido o Conselho, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 02(duas) sessões ordinárias consecutivas realizadas, sem pedido de licença ou justificativa considerada satisfatória pela maioria absoluta dos conselheiros.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação pode conceder afastamento temporário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que solicitar, após ouvido o plenário do colegiado, sem direito ao Jeton conforme a legislação em vigor.

§2º A presença dos Conselheiros será registrada em um livro próprio, tendo o Conselheiro que apresentar na sede do Conselho, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a justificativa por escrito ou meio digital, de sua falta, para a deliberação do Conselho.

§3º A falta do Conselheiro, na sessão em houver aprovação de qualquer documento, não constará a sua assinatura, mesmo que justificada sua ausência.

Art. 9º As atividades do Conselho serão suspensas nos períodos compreendidos entre 20(vinte) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

Abel Soares
Antônio *UMESP*

Parágrafo único. No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art.10 O CME/BJI-RJ é constituído de:

I- Comissões Permanentes:

a- Comissão Executiva.

b- Comissão de Legislação e Normas.

II- Câmaras Técnicas:

a- Câmara da Educação Infantil.

b- Câmara do Ensino Fundamental.

c- Câmara de Jovens e Adultos.

d- Câmara de Educação Especial.

e- Câmara de Planejamento.

III- Comissões Temporárias:

a- Comissões Especiais.

b- Comissão de Inquérito ou Sindicância.

c- Comissão de Representação

d- Comissão Mista.

IV- Consultoria Técnica

Art. 11 O Conselho funciona em Sessões Plenárias e em reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único - Os trabalhos de assessoramento e administração interna do Conselho são desempenhados pela Secretaria Executiva com a colaboração dos órgãos que lhe são subordinados.

*Verificação
Antes
CME/BJI*

- X- Dar execução às decisões do Plenário;
- XI- Comunicar as Deliberações e Pareceres que reclamem ulteriores providências;
- XII- Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII- Autorizar as despesas e pagamentos;
- XIV- Representar o Conselho;
- XV- Delegar atribuições ao Vice-Presidente e ao Secretário Executivo;
- XVI- Solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria;
- XVII- Participar das discussões das Câmaras, Comissões e do Conselho Pleno.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 A Vice-Presidência será exercida por um conselheiro eleito e exercerá suas funções em consonância com o Presidente.

Art. 16 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- Assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- III- Gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente á organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 17 Compete à Secretária Executiva, o assessoramento técnico e administrativo do Conselho, exercido por um Secretário-Geral, com a assistência de um Auxiliar de Secretaria do Conselho Municipal de Educação,

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

*Miriam
Gomes*

serviços de apoio e outros órgãos que poderão ser criados e diretamente a ela subordinados.

Art. 18 Compete à Secretária Executivo:

- I- Organizar para a aprovação do Presidente a pauta das sessões Plenárias do Conselho;
- II- Superintender administrativamente os serviços da Secretaria e das assessorias de Câmaras e Comissões.
- III- Determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos e encaminhá-los ao Presidente, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- IV- Tomar as medidas administrativas necessárias à instrução das sessões do Conselho, assim como das Câmaras e Comissões;
- V- Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Auxiliar o Presidente durante as Sessões do Plenário, prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 19 Compete à Comissão de Legislação e Normas:

- I- Responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho, bem como pelos Presidentes das Câmaras ou Comissões em tempo hábil;
- II- Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III- Pronunciar sobre a matéria que envolve interpretação, aplicação de textos legais e dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino de âmbito federal ou municipal;
- IV- Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino.

Antônio
UNESP

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 20 As Câmaras Técnicas e Comissões são constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que são submetidas ao Plenário.

§1º São as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I- Câmara de Educação Infantil;
- II- Câmara de Ensino Fundamental;
- III- Câmara de Jovens e Adultos;
- IV- Câmara de Educação Especial;
- V- Câmara de Planejamento.

§2º As Câmaras e Comissões a que se refere o caput deste artigo são constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, através de Portaria.

Art. 21 Os Presidentes das Câmaras e Comissões são eleitos entre seus pares por um período de 02 anos, admitindo a recondução ou reeleição, com direito a voto podendo funcionar como relator.

Parágrafo único- Em caso de falta do Presidente das Câmaras e Comissões Permanentes à reunião, assumirá a Presidência o membro mais antigo, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 22 São atribuições das Câmaras Técnicas e Comissões:

- I- Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara e Comissões;
- II- Apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III- Promover estudos e levantamentos;

*Verônica Uscup
Antônio*

- IV- Propor indicações ao plenário;
- V- Elaborar Plano de Ação anual e encaminhar à Presidência, após aprovação;
- VI- Reunir com a maioria de seus membros e deliberar por maioria simples;
- VII- Apresentar as decisões das Câmaras e Comissões e submetê-las à aprovação do Plenário do Conselho;
- VIII- Relatar no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 10 (dez), se houver pedido de vista ou diligência, resultado de matéria solicitada;
- IX- Registrar em livro próprio as atas de suas reuniões;
- X- Encaminhar ao Presidente do Conselho, mediante carga em Protocolo, os papéis e documentos objetos de estudo de cada Câmara ou Comissão;
- XI- Outras atribuições solicitadas pela Comissão Executiva e pelo Plenário.

Art. 23 Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- Propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, assim como elaborar suas normas básicas;
- II- Propor e elaborar legislação específica;
- III- Promover estudos específicos da Câmara e deles dar conhecimento ao Plenário;
- IV- Apreciar processos de funcionamento de Instituições de Educação Infantil.

Art. 24. Compete à Câmara do Ensino Fundamental:

- I- Propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental, assim como elaborar suas normas básicas;
- II- Propor e elaborar legislação específica;
- III- Promover estudos específicos da Câmara e dar conhecimento ao Plenário dos mesmos;

Verbaner José
Antes

- III- Autorizar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV- Resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
- V- Conceder vistas dos Pareceres ou documentos aos membros da Câmara ou Comissão que as solicitar;
- VI- Solicitar ao Presidente do Conselho substituto para os membros ausentes sem justificativa e /ou impedidos de comparecer.

Art. 29 As comissões são formadas pelo Presidente do Conselho ou por indicação do plenário e seus membros são designados por Portaria baixada pela Presidência.

§1º Podem ser constituídas Comissões Temporárias para estudo de matéria a ser submetida, ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso.

§ 2º As Comissões Temporárias podem ser:

- I- Especiais- constituídas para fins específicos;
- II- Representação- destinada a representar o Conselho nos atos a que se devam enviar representantes;
- III- Mistas- organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudo da matéria relevante.

Art. 30 Nos casos em que se verifique a ocorrência de situações idênticas a outras julgadas e que mereçam Deliberações e Pareceres anteriores, a Câmara ou Comissão pode decidir por meio de despacho, a aplicação das mesmas Deliberações e Pareceres.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 31 As sessões do plenário instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros, salvo sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

Antônio José

§1º As sessões ordinárias ficam em dias e horas fixados pelo Presidente, após aprovação do Plenário.

§2º Podem ser convocadas Sessões Extraordinárias por iniciativa do presidente ou por maioria simples de seus membros.

§3º Em caso de pandemia, as sessões deste colegiado poderão ocorrer de forma online, através de plataforma específica que permitirão ser gravadas.

Art. 32 Aberta sessão pelo presidente as reuniões obedecem à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Estabelecimento da duração da reunião;
- III- Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições;
- V- Correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- VI- Ordem do dia: discussão e votação da matéria em pauta;
- VII- Elaboração da pauta da próxima reunião;
- VIII- Encaminhamentos.

§1º Não é objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

§2º O Conselheiro que comparecer à reunião após a leitura, discussão e aprovação da ata, não assina a mesma.

Art. 33 Encerrado o período de assuntos de interesse geral inicia-se a discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, lida pelo Presidente.

Parágrafo único- A assinatura de presença do Conselheiro no respectivo livro, não pode ser efetuada se o mesmo comparecer à reunião após ter sido iniciada a discussão da Ordem do Dia.

Art. 34 As matérias fixadas para a Ordem do Dia devem ser estabelecidas no prazo de 48 horas, dando publicidade das mesmas aos Conselheiros.

Parágrafo único- A comunicação da Ordem do Dia deve ser feita pessoalmente aos Conselheiros ou através dos meios digitais.

Art. 35 As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§1º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita pelo suplente ou por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta anteriormente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

§2º É dispensada a leitura das matérias distribuídas anteriormente aos Conselheiros, salvo se requerida a leitura por algum deles.

Art. 36 Feita a apresentação, o Presidente coloca a matéria em discussão concedendo a palavra aos Conselheiros na ordem solicitada.

§1º Antes do encerramento dos debates, concede-se vista da matéria ao Conselheiro que o solicitar, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§2º A matéria sob vista deve entrar na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo extensão de prazo concedido pelo Presidente.

§3º Se o pedido de vista resultar Emenda substitutiva, a matéria pode retornar à Câmara ou Comissão de origem antes de retornar ao Plenário.

Art. 37 Encerrada a discussão o Presidente coloca a matéria em votação.

Art. 38 O Conselho delibera pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único- Quando solicitado por qualquer Conselheiro a verificação do “quórum” e ser este insuficiente, o presidente suspende a sessão por 30 minutos, findo os quais, contados os presentes, ou se reabre a sessão ou ela é suspensa definitivamente.

Art. 39 A votação a critério do Plenário pode ser nominal ou secreta.

Parágrafo único- É facultativo ao Conselheiro o direito de registro e manifestação individual através de declaração de voto ou voto em separado, na ata da sessão, salvo a votação secreta.

Art. 40 O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 O Conselho Municipal de Educação, Câmaras e Comissões manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

- I- Indicação;
- II- Parecer;
- III- Deliberação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

Art. 42 Os instrumentos devem ser assinados por seu autor e podem ser de tramitação:

- I- Urgente;
- II- Prioritário;
- III- Ordinário.

Art. 43 Indicação- ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno, Câmaras e/ou Comissões, sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de Comissão para estudo, do qual resultam em Parecer.

Antônio
Antônio

Art. 44 Parecer- ato pelo qual o Conselho Pleno, Câmaras e Comissões pronunciam sobre qualquer matéria de sua competência, sendo dividido preferencialmente em três partes: Relatório, Voto do Relator e Conclusão Pleno, das Câmaras e/ou Comissões, conforme caso.

Art. 45 Deliberação- ato destinado a esclarecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno, Câmara e/ou Comissões, a serem observadas pelos sistemas de ensino, podendo ser decorrente de parecer.

Art. 46 Emenda - proposição apresentada pelo Conselheiro, Câmara e/ou Comissão, como acessório de outra proposição, compreendendo:

- I- Supressiva- suprime parcial ou totalmente outra proposição;
- II- Substitutiva- substitui parte, uma ou mais proposição;
- III- Aditiva – acrescenta novo dispositivo;
- IV- De redação: corrige falhas de redação, incorreções de linguagem ou inadequações de conceitos emitidos.

Art. 47 Requerimento – Ato pelo qual o Conselheiro, Câmara ou Comissão encaminha qualquer pretensão à autoridade competente para apreciação e pronunciamento.

Art. 48 Os atos propositivos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, devem ser votados em plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligências, interrompe-se o prazo estabelecido no presente Artigo.

Art. 49 As Deliberações e Pareceres dependem de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 50 A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de exame ou seu veto integral ou parcial aos Pareceres e Deliberações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

*Wenderson
Antônio
C. M. S. R.*

II- Relatório anual de suas atividades que será encaminhado pelo presidente à Secretária Municipal de Educação.

Art. 56 Matéria vencida não volta a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento são resolvidos pelo Presidente do Conselho *ad referendum* do Plenário.

Art. 58 A modificação ou complementação deste Regimento, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal só podem ocorrer por força de legislação posterior, ou por proposta de 1/3 dos Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 59 Sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo referente à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 60 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Verificar
Antônio Mend*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros presentes em sessão plenária deste colegiado aprovam por unanimidade e assinam os termos deste documento na forma regimental.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana –RJ, em 19 de setembro de 2022.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BJI/RJ, de 19 de setembro de 2022, aprovado em sessão plenária pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de outubro de 2022.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer